



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1705/2021

**SÚMULA:** ALTERA A SÚMULA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1618/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 1618/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA POLIS & POLIS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º** - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1618/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa POLIS & POLIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 01.618.324/0001-50, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 07 (sete), da Quadra nº 01 (um), com a área de 2.806,42 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL** : Lote nº 07.  
**QUADRA** : Nº 01.  
**ZONA** : Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli.  
**SITUAÇÃO** : Município e Comarca de Iporã – PR.  
**ÁREA** : 2.806,42 m<sup>2</sup>

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE:** Confronta-se com o lote nº 08 (oito) numa extensão de 92,9296 metros.

**LESTE:** Confronta-se com a Rua A, numa extensão de 31,3067 metros.

**SUL:** Confronta-se com o lote nº 06 (seis) numa extensão de 91,7477 Metros.

**OESTE:** Confronta-se com o lote nº 09 (nove) numa extensão de 29,5152 Metros.



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2229 Página 147-148 Ano: X

Data: 25/03/2021

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador: E3C567B5

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1703/2021**

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/1997, DE 10 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 326/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no Exercício de 2021 às Entidades Sociais abaixo relacionadas, nos valores anuais, a saber:

ENTIDADES	VALOR/ R\$
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã	R\$ 58.700,00
Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã	R\$ 21.600,00
ARA - Associação de Recuperação dos Alcoolátrios de Iporã	R\$ 3.960,00
AISER - Associação Iporãense de Sericultores do Município de Iporã	R\$ 7.200,00
Associação das Amigas Voluntárias de Iporã	R\$ 3.000,00

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio/termo de fomento com entidades para transferência dos valores das subvenções fixadas em Lei própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador: 041331D4

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1704/2021**

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERA A LEI Nº 1527/2017, DE 06/11/2017 - PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021; LEI Nº 1674/2020, DE 01/07/2020 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI Nº 1696/2020, DE 16/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e

cinco mil reais), destinado a atender a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**01. PODER LEGISLATIVO**

**01.01. CÂMARA MUNICIPAL**

**010310001.1.001000 AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE REUNIÕES E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 70.000,00  
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 25.000,00

FONTE: 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

SOMA.....R\$ 95.000,00

TOTAL.....R\$ 95.000,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º desta Lei, decorrerá(ão), por Cancelamento de dotação parcial da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

**CANCELAMENTO DE DOTACÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**01. PODER LEGISLATIVO**

**01.01. CÂMARA MUNICIPAL**

**010310001.2.001000 ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

3.3.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 95.000,00

FONTE: 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

SOMA.....R\$ 95.000,00

TOTAL.....R\$ 95.000,00

Parágrafo único: O(s) código(s) reduzido(s) da(s) receita(s) e/ou da(s) despesa(s) será(ao) determinado(s) pelo Decreto de abertura do presente crédito.

Art. 3º - Fica pela presente Lei, autorizado a inserção e/ou adequação dos valores de anexos e tabelas do Plano Plurianual de 2018 a 2021 - Lei nº 1527/2017, de 06/11/2017 e das Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1674/2020, de 01/07/2020, bem como do Cronograma de Desembolso Mensal e da Programação Financeira da Receita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador: 15E7A435

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1705/2021**

**SÚMULA:** ALTERA A SÚMULA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1618/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 1618/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA POLIS & POLIS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1618/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa POLIS & POLIS LTDA., inscrita

no CNPJ/MF nº 01.618.324/0001-50, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 07 (sete), da Quadra nº 01 (um), com a área de 2.806,42 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 07.

QUADRA : Nº 01.

ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 2.806,42 m<sup>2</sup>

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

**NORTE:** Confronta-se com o lote nº 08 (oito) numa extensão de 92,9296 metros.

**LESTE:** Confronta-se com a Rua A, numa extensão de 31,3067 metros.

**SUL:** Confronta-se com o lote nº 06 (seis) numa extensão de 91,7477 Metros.

**OESTE:** Confronta-se com o lote nº 09 (nove) numa extensão de 29,5152 Metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:28A50CD4

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1706/2021

**SÚMULA:** CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de março de 2021, os salários dos Servidores Públicos do Município e dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal indicados no parágrafo único desta lei, aplicando-se o percentual global de 5,1953% (cinco vírgula dezenove cinco três) por cento, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

I – 5,1953% (cinco vírgula dezenove cinco três) por cento, a título de reajuste, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata este artigo abrange os Servidores Públicos do Executivo e Legislativo: ativos, inativos, pensionistas, profissionais do magistério e conselheiros tutelares, não abrangendo os cargos comissionados.

Art. 2º - O valor mínimo a título de salário a ser pago pelo Município, não será inferior a RS 1.100,00 (um mil e cem reais) a partir de 01 de janeiro de 2021, o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, nos termos da medida provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:D141D3A8

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1707/2021

**SÚMULA:** AUTORIZA A AQUISIÇÃO E A DISPENSA À RESPECTIVA POPULAÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, BEM COMO, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO, ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ratifica nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de Intenções contido no anexo I desta lei, firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a dispensar à respectiva população vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 na hipótese de descumprimento, pela União, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

§ 1º - A aquisição prevista no caput deste artigo fica condicionada à prévia aprovação das vacinas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§ 2º - Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após submissão do pedido, a Anvisa não expedir autorização competente em até 72 (setenta e duas) horas, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em autoridades sanitárias estrangeiras e autorizadas à distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo, inclusive, alterar função,